

cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, previsto e punido pelo artigo 314.º, alínea c), do Código Penal de 1982 e 218.º, n.º 2, alínea a), e 202.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal de 1995, praticado em 28 de Maio de 1995, por despacho de 11 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

12 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 3307/2006 — AP. — O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 397/04.3GCSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Márcio Slomuszynski, filho de Basílio Slomuszynski e de Maria Slomuszynski, natural de Brasil, nascido em 16 de Março de 1978, com domicílio na Rua Costa Ferreira, bloco B, 3, apartado 301, 4785 São Martinho, Bougado, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência aos artigos 121.º, n.º 1, 122.º, n.º 1, 123.º e 85.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), e n.º 4, todos do Código da Estrada, praticado em 22 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação dos arguidos em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção dos arguidos, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º de Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Monteiro*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso de contumácia n.º 3308/2006 — AP. — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular), n.º 3740/05.4TBSTS, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular), certidão extraída do processo n.º 172/02.0IDPRT, deste juízo, onde foi declarado contumaz o arguido Vasco Sameiro de Oliveira Maia, filho de Manuel Ferreira Maia e de Inês Oliveira de Sousa, natural de Bougado, São Martinho, Trofa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Junho de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3993733, com domicílio na Rua Nuno Álvares Pereira, 62, São Martinho de Bougado, 4785-384 Trofa, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em Fevereiro de 1997, por despacho de 10 de Janeiro de 2006, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Virgínio Costa Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Paiva*.

Aviso de contumácia n.º 3309/2006 — AP. — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular), n.º 3740705.4TBSTS, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4 e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular), certidão extraída do processo n.º 172/02.0IDPRT, deste juízo, onde

foi declarada contumaz a arguida Maria Florinda da Silva Moreira Maia, filha de Manuel da Silva Moreira e de Alcina de Lurdes Martins da Silva, natural de Santo Tirso, Bougado, São Martinho, Trofa, de nacionalidade venezuelana, nascida em 12 de Maio de 1963, casada, titular do bilhete de identidade n.º 9437515 e da identificação fiscal n.º 180244701, com domicílio na Rua Nuno Álvares Pereira, 62, São Martinho do Bougado, 4785 Trofa, por se encontrar acusada da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em Fevereiro de 1997, por despacho de 10 de Janeiro de 2006, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Virgínio Costa Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Paiva*.

Aviso de contumácia n.º 3310/2006 — AP. — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular), n.º 3740/05.4TBSTS, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4 e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular), certidão extraída do processo n.º 172/02.0IDPRT deste juízo, onde foi declarada contumaz a arguida Trofimac — Máquinas Aces. Ind. Madeiras, L.da, com domicílio na Lantemil, São Tiago de Bougado, 4785 Trofa, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em Fevereiro de 1997, por despacho de 10 de Janeiro de 2006, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação dos seus legais representantes.

11 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Virgínio Costa Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Paiva*.

Aviso de contumácia n.º 3311/2006 — AP. — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 3969/00.1TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos da Silva Ferreira, filho de Manuel da Costa Ferreira e de Maria da Glória da Silva, natural de Santo Tirso, Bougado, Santiago, Trofa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Março de 1970, separação judicial de pessoas e bens, titular do bilhete de identidade n.º 9676846, com domicílio na Rua D. João II, 210, Paradela, 4785 Trofa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Março de 2000, por despacho de 18 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Virgínio Costa Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Eduardo Paiva*.

Aviso de contumácia n.º 3312/2006 — AP. — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 53/04.2GBSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel Osvaldo Fernandes Costa, filho de Bernardino da Costa e de Adelina Fernandes, natural de Fafe, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Abril de 1954, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7943707, com domicílio na Moimenta, Cabes, 4860 Cabeceiras de Basto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticados em 29 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo